



**CONTRATO N. 20230023 - CMB/PP**

***Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.***

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVEIRA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 4289895/SSP-PA, inscrito no CPF nº 795.823.462-72, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho, nº 19, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. L. SILVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.549.604/0001-06, estabelecida na Travessa João Salvaterra, s/n, Sala 1, Lote 01, Qd. 56, Bairro: Pioneiro, CEP: 68.447-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. **LÍDIA LOPES DA SILVA**, portador do RG nº 8850110/SSP-PA, inscrita no CPF nº 073.094.452-28, residente e domiciliado na Travessa João Salvaterra, s/n, Lote 01, Qd. 56, Bairro: Pioneiro, CEP: 68.447-000, Barcarena - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.** O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-003 - PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, material de som e áudio, recarga de gás de cozinha, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, conforme descrições e especificações apresentadas na Proposta Consolidada dos Lotes vencidos pela CONTRATADA. De acordo com as planilhas abaixo.



**PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS**

| ITEM | LOTE 4 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA   | UND.      | Quant. | V. Unit.     | V. Total         |
|------|------------------------------------------|-----------|--------|--------------|------------------|
| 45   | Bota para serviços gerais                | PAR       | 100    | 65,00        | 6.500,00         |
| 46   | Coador de café                           | UND.      | 200    | 5,20         | 1.040,00         |
| 47   | Escova plástica para lavagem de roupas   | UND.      | 200    | 4,70         | 940,00           |
| 48   | Escovão em piaçava e cabo de madeira     | UND.      | 200    | 5,20         | 1.040,00         |
| 49   | Escovinha plástica de mão                | UND.      | 300    | 2,90         | 870,00           |
| 50   | Espanador de teto                        | und.      | 200    | 25,20        | 5.040,00         |
| 51   | Guardanapo de pano para limpeza de prato | UND.      | 700    | 3,70         | 2.590,00         |
| 52   | Pano de chão alvejado                    | UND.      | 300    | 4,40         | 1.320,00         |
| 53   | Pano para MOP                            | UND.      | 700    | 19,60        | 13.720,00        |
| 54   | Papel alumínio em rolo                   | ROLO      | 150    | 9,70         | 1.455,00         |
| 55   | Papel filme                              | ROLO      | 150    | 6,30         | 945,00           |
| 56   | Rodo com cabo plástico                   | UND.      | 200    | 14,60        | 2.920,00         |
| 57   | Touca descartável                        | Pct C/100 | 100    | 24,70        | 2.470,00         |
| 58   | Vassoura de piaçava                      | UND.      | 1000   | 7,70         | 7.700,00         |
| 59   | Vassourinha em madeira                   | UND.      | 200    | 5,00         | 1.000,00         |
|      |                                          |           |        | <b>TOTAL</b> | <b>49.550,00</b> |

| ITEM | LOTE 6 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA | UND.      | Quant. | V. Unit.     | V. Total          |
|------|----------------------------------------|-----------|--------|--------------|-------------------|
| 70   | Lenço de papel Pct. C/ 200 14X14 cm    | UND.      | 5000   | 2,50         | 12.500,00         |
| 71   | Máscara descartável C/ 100 Und.        | PCT       | 2000   | 60,00        | 120.000,00        |
| 72   | Papel higiênico                        | Frd. c/48 | 3000   | 52,80        | 158.400,00        |
| 73   | Papel toalha                           | Frd. c/24 | 2000   | 88,50        | 177.000,00        |
| 74   | Saco para lixo 100l/20kg 70cm x 90cm   | Pct c/5   | 5000   | 3,00         | 15.000,00         |
| 75   | Saco para lixo 15l/3Kg 39cm X 55cm     | Pct       | 5000   | 2,20         | 11.000,00         |
| 76   | Saco para lixo 200l/40Kg 90cm X 1,15cm | Pct c/5   | 5000   | 4,07         | 20.350,00         |
| 77   | Saco para lixo 30l/6Kg 47cm X 57cm     | PCT       | 5000   | 3,00         | 15.000,00         |
| 78   | Saco para lixo 50L/10Kg 55cm X 74cm    | PCT       | 5000   | 3,00         | 15.000,00         |
| 79   | Saco plástico 1 kg                     | UND.      | 5000   | 0,04         | 200,00            |
| 80   | Saco plástico 2 kg                     | UND.      | 5000   | 0,05         | 250,00            |
|      |                                        |           |        | <b>TOTAL</b> | <b>544.700,00</b> |

| ITEM | LOTE 20 - MATERIAL DE INFORMATICA | UND. | Quant. | V. Unit. | V. Total  |
|------|-----------------------------------|------|--------|----------|-----------|
| 280  | TONNER HP 85A PRETO               | UND. | 150    | 98,90    | 14.835,00 |
| 281  | TONNER HP 85AB PRETO              | UND. | 150    | 98,90    | 14.835,00 |
| 282  | TONNER TN 3382 – BROTHER          | UND. | 150    | 98,90    | 14.835,00 |
| 283  | TONNER TN 580 – BROTHER           | UND. | 150    | 98,96    | 14.844,00 |
| 284  | TONNER TN 650 – BROTHER           | UND. | 150    | 179,00   | 26.850,00 |
| 285  | TONNER TN 410 – BROTHER           | UND. | 150    | 179,00   | 26.850,00 |
| 286  | TONNER TN 420 - BROTHER           | UND. | 150    | 179,00   | 26.850,00 |
| 287  | TONNER TN 450 - BROTHER           | UND. | 150    | 179,00   | 26.850,00 |



|     |                           |      |     |              |                   |
|-----|---------------------------|------|-----|--------------|-------------------|
| 288 | TONNER TN 2340 – BROTHEER | UND. | 150 | 99,00        | 14.850,00         |
| 289 | TONNER DR 2340            | UND. | 150 | 99,00        | 14.850,00         |
| 290 | TONNER TN 2370            | UND. | 150 | 179,00       | 26.850,00         |
| 291 | TONNER DR 3440            | UND. | 150 | 120,00       | 18.000,00         |
| 292 | TONNER 3392P              | UND. | 150 | 179,00       | 26.850,00         |
|     |                           |      |     | <b>TOTAL</b> | <b>268.149,00</b> |

**TOTAL GLOBAL 862.399,00**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato vigorará De 01/04/2023 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 862.399,00 (oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais)**, em conformidade com os valores unitários da planilha e de acordo com a entrega dos produtos.

**4.2.** O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

**4.3.** O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2022 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.22 Material de Higiene e Limpeza e 33.90.30.17 Material de Processamento de Dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Compete à CONTRATADA:



6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.



## 6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o



caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.4.** Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**10.1.** A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**11.1.** Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE BARCARENA**  
*O Poder Legislativo a Serviço do Povo*

**WANDSON OLIVEIRA**

CNPJ: 22.943.229/0001-00

RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - CENTRO  
CEP: 68.445-000 - FONE: 91 3753-3102 / 3104  
BARCARENA - PARA

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 01 de Abril de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
**WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIERA**  
**VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**L. L. SILVA LTDA - ME**  
**LÍDIA LOPES DA SILVA**  
**CPF: 073.094.452-28**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---